



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola Arca do Saber		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Pedro Tiago de Sousa Barros, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Luciana Lobo Miranda		
SPU: 2709652/2017	PARECER: 0302/2017	APROVADO: 05.07.2017

I – RELATÓRIO

Vânia Maria Matias Costa, diretora da Escola Arca do Saber, solicita deste Conselho, por meio do processo nº 2709652/2017, providências para regularizar a vida escolar do aluno Pedro Tiago de Sousa Barros, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece a requerente que o aluno cursou o 1º, 2º ano e 3º do ensino fundamental na Escola Municipal Monsenhor Linhares em Fortaleza, em 2013, 2014 e 2015, respectivamente, sendo que neste último ano, no entanto, o aluno foi reprovado. Em 2016, devido a greve nas escolas públicas de Fortaleza a família matriculou o aluno na Escola Arca do Saber, da iniciativa privada, sendo matriculado no 4º. A diretora alega que quando a documentação chegou, atrasada por conta da referida greve, constava a reprovação no 3º ano.

Consta no presente processo, além do histórico escolar e declaração de matrícula do aluno da Escola Municipal Monsenhor Linhares, a ficha individual do aluno da Escola Arca do Saber, Certidão de Nascimento do aluno e RG da requerente. Diante do exposto, a requerente solicita a autorização para realizar a progressão parcial com o referido aluno, visto que o regimento da escola não oferece este procedimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, Artigo 24, Inciso III e Artigo 32, Inciso IV, §2º.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que devido a greve houve alteração do calendário letivo prejudicando a transferência com documentação comprobatória, considerando que a escola se compromete a regularizar a situação do aluno, autorizo a realização da progressão parcial.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Sueli



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

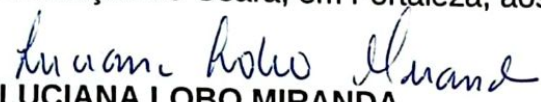
Cont. Parecer nº 0302/2017

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de julho de 2017.


LUCIANA LOBO MIRANDA
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


PADRE JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE